



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ(MF) 08.113.466/0001-05

Avenida Dr. Soriano Filho n.º 17 - Centro - CEP 59535-00 - Fone (0xx84) 532-2052

LEI N.º 362/2001

Torna obrigatório a cantar o Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Torna obrigatório os alunos da rede pública municipal a cantar o Hino Nacional Brasileiro ou o Hino Nacional da Bandeira .

Art. 2.º - Determina que fica a critério da direção da escola, a escolha do dia da semana para a realização do mesmo

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES-RN., em 02 de maio de 2001.


Luiz Leocádio de Araújo

Prefeito